

CARINA VIAL DE CANUTO COSTA
CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS
LUIZA RAQUEL DA SILVA SANTOS OLIVEIRA
PEDRO HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA
RENATO LUIZ DE JESUS
SABRINA LOUISE PEREIRA
SILVANIA DO CARMO TEIXEIRA

O PERITO CONTÁBIL E O PLANEJADOR TRIBUTÁRIO

BELO HORIZONTE
2011

CARINA VIAL DE CANUTO COSTA
CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS
LUIZA RAQUEL DA SILVA SANTOS OLIVEIRA
PEDRO HENRIQUE FERREIRA DE SOUZA
RENATO LUIZ DE JESUS
SABRINA LOUISE PEREIRA
SILVANIA DO CARMO TEIXEIRA

O PERITO CONTÁBIL E O PLANEJADOR TRIBUTÁRIO

Trabalho Interdisciplinar
Supervisionado (TIS) apresentado
pelos acadêmicos, relacionados acima,
do 1º período de Ciências Contábeis da
FAMINAS-BH, como requisito parcial
para obtenção de créditos nas
disciplinas cursadas.

Professores(as) Orientadores(as):
Edson Moura da Silva (Metodológico) e
Valdenses Ribeiro Santos (Temático)

BELO HORIZONTE
2011

INTRODUÇÃO

Contabilidade é a ciência que tem como objeto de estudo o patrimônio das entidades, seus fenômenos e variações, registrando os fatos e atos de natureza econômico-financeira que o afetam e estudando suas consequências na dinâmica financeira. De acordo com a organização do Conselho Federal de Contabilidade, a contabilidade é uma ciência social, da mesma forma que a economia e a administração.

Há relatos de que as primeiras manifestações contábeis datam de cerca de 2.000 a.C, com os sumérios, civilização mais antiga da humanidade. Num mercado baseado na troca de mercadorias, a contabilidade servia para definir quanto alguém possuía de uma determinada mercadoria e qual o valor de troca dessa mercadoria em relação a outra. A contabilidade iniciou-se empiricamente com Leonardo Fibonacci e depois o monge Luca Pacioli, principal divulgador do método das partidas dobradas, registro de qualquer operação implica que um débito em uma ou mais contas deve corresponder um crédito equivalente. Encerrou-se a fase empírica e menos organizada da contabilidade a partir do século XV. Por longo período sua história se confundiu com os registros patrimoniais de organizações mercantis e econômicas e até os dias de hoje é possível se notar alguma confusão entre a ciência contábil e a escrituração de fatos patrimoniais.

A dificuldade que se encontra no estudo da matéria, principalmente no Brasil, é a dos trabalhos científicos sobre contabilidade não raro sofrerem de um excesso de experimentalismo, o que tem prejudicado o desenvolvimento da matéria em várias áreas, muitos desses trabalhos foram classificados até o final da década de 60 como de economia aziendal, um ramo da economia proposto pelos italianos e outros estudiosos europeus, passando a prática contábil e, particularmente, a escrituração, a ser mais conhecida como contabilidade aplicada. Apesar da conotação econômica, a economia aziendal ressaltava os vínculos contábeis com disciplinas administrativas e matemáticas. Por essa característica, foi criticada pois sua estrutura se pareceria com um "sistema de ciências". Assim, no Brasil, prevalece a abordagem acadêmica da essência econômica, deixando de ser destacada em primeiro nível as relações profundas com outras ciências observadas na contabilidade aplicada.

A complexidade crescente das corporações e governos levou a uma preocupação da sociedade com a organização da atividade contábil. Até meados do século XX, muitos autores a viam como um processo (alguns a chamavam por isso de *Contabilidade Histórica*). Com a popularização da visão sistêmica e o advento do "Estruturalismo", que passaram a ser desenvolvidos na Economia e na Sociologia, os autores contábeis começaram a pensar a atividade em termos estruturalistas: no Brasil, diante das peculiaridades próprias da aplicação da matéria, foi proposto um sistema de funções que atendesse os três principais objetivos contábeis: registro, controle e

informação. Mas logo surgiriam outras propostas, visando a satisfazer diferentes usuários da atividade contábil

O perito contador, contratado pelas partes ou indicado pelo juiz para fazer laudos sobre um determinado caso, é essencial para a solução de litígios na justiça. Uma área que necessita de constante aprimoramento, a perícia contábil vem atraindo cada vez mais a atenção dos profissionais de contabilidade. Outra área a ser estudada é o planejamento tributário que é um conjunto de sistemas legais que visam diminuir o pagamento de tributos. O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos. Se a forma celebrada é jurídica e lícita, a fazenda pública deve respeitá-la.

JUSTIFICATIVA

A justificativa desta proposta para o profissional em ciências contábeis é consolidar o conhecimento e criar oportunidades de destaque e reconhecimento para respectivas áreas, proporcionando a sociedade uma resposta aos dispositivos legais que norteiam a Perícia Contábil e o Planejamento Tributário.

Busca-se, no presente trabalho a hipótese de propor a disponibilização de um estudo pericial e tributário para os alunos e os profissionais da área contábil, que enfrentam dificuldades e limitações no mercado de trabalho.

OBJETIVO GERAL

Demonstrar as características dos princípios e normas da contabilidade tributária, de forma simultânea e adequada, constatando e provando a verdade real sobre seu objetivo através da Perícia Contábil.

OBJETIVO ESPECÍFICO

- Manter-se atualizado, buscando sempre estar por dentro das modificações no âmbito contábil;
- Fornecer uma visão geral de que qualquer lançamento efetuado ou não na contabilidade em tem reflexo tributário a favor ou contra a empresa;
- Acompanhar a situação tributária da empresa e intervir para que a mesma não tenha desembolsos desnecessários.

O objetivo do presente trabalho é trazer à discussão, a realidade da perícia contábil praticada no Brasil, demonstrando a enorme diferença que existe naquilo que é apresentado na bibliografia sobre o assunto (livros e artigos), nas normas emanadas pelo CFC e pela legislação pertinente e o que é, efetivamente, praticado.

PROBLEMÁTICA

Os tributos relativos às pessoas jurídicas decorrem a partir do desenvolvimento da atividade econômica da empresa. Diante de uma carga tributária elevada, os empreendedores buscam várias maneiras de reduzir seus custos, em particular os custos tributários. De que forma a contabilidade Tributária e a Perícia Contábil poderá contribuir para as empresas?

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Perícia Contábil

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente. O laudo pericial contábil e ou parecer pericial contábil têm por limite os próprios objetivos da perícia deferida ou contratada. A perícia contábil, tanto a judicial, como a extrajudicial e a arbitral, é de competência exclusiva de Contador registrado em Conselho Regional de Contabilidade.

Os procedimentos de perícia contábil visam fundamentar as conclusões que serão levadas ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil, e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.

Como o caráter de prova é a característica mais presente do instrumento pericial, importa que consideremos e situemos a perícia, judicialmente conhecida, também, como prova pericial, no contexto das provas admissíveis pelo direito.

Por situar a prova pericial no contexto jurídico, entendemos sua comparação, inter-relacionamentos e valoração em relação às demais provas que já foram e as que são utilizadas.

Infelizmente, em grandes períodos de tempo, foram utilizadas algumas “provas”, assim mesmo, entre aspas, que na verdade nada provavam, não passíveis de comparação com a prova pericial, por recaírem sobre objetos, ou com vícios, inviabilizadores de se procurar e demonstrar a verdade, que é o próprio objetivo do processo, de modo a fornecer elementos de convicção àquele encarregado de efetuar a entrega da prestação jurisdicional.

Por necessidade de tornar claros os termos aqui recorrentemente utilizados, importa fazermos um interregno breve na questão das provas, para elencar o significado dos termos jurídicos, no sentido que lhes emprestamos, de modo a não prejudicar o entendimento dos capítulos subseqüentes, por falta de embasamento.

A conceituação também indica os objetivos, à medida que podemos logicamente deduzir daquele conceito que o objetivo maior da perícia contábil é a verdade sobre o objeto examinado, melhor dizendo, o objetivo maior é a transferência da verdade contábil para o ordenamento - o processo ou outra forma - da instância decisória. Ainda genericamente, mas num segundo plano mental, também podemos, da conceituação, concluir quanto ao objetivo a que visa a perícia contábil, verificando que, conforme aquele conceito, esta tem por objetivo a "constatação, prova ou demonstração", segundo os princípios e instrumentos da Ciência Contábil, do ou sobre o objeto. Complementarmente, podemos dizer, portanto, que a perícia contábil tem por objetivo geral a constatação, prova ou demonstração contábil da verdade real sobre seu objeto, transferindo-o, através de sua materialização - o laudo -, para o ordenamento da instância decisória, judicial ou extrajudicialmente.

Para situarmos os objetivos específicos da perícia contábil, temos que partir, a nosso ver, da motivação que lhe deu origem, já que, em síntese, o objetivo desta será atender àquela motivação segundo suas técnicas próprias agregadas à qualidade moral de seu agente ativo.

Segundo a motivação e a questão predeterminada, os objetivos específicos podem assumir variadas formas, das quais podemos informar segundo nossa experiência profissional nos possibilita, não eliminando, portanto, a possibilidade de ocorrerem outros não enquadrados em nossas experiências, que os abaixo elencados são objetivos específicos da perícia contábil, ou seja, é o fim, a finalidade que se persegue com a utilização do instrumento:

- a. a informação fidedigna, digna de fé;
- b. a certificação, o exame e a análise do estado circunstancial do objeto;
- c. o esclarecimento e a eliminação das dúvidas suscitadas sobre o objeto;
- d. o fundamento científico da decisão;
- e. a formulação de uma opinião ou juízo técnicos;
- f. a mensuração, a análise, a avaliação ou o arbitramento sobre o quantum monetário do objeto;
- g. trazer à luz o que está oculto por inexatidão, erro, inverdade, má-fé, astúcia ou fraude.

Salientamos, por outro lado, que embora elencados tais objetivos em função da experiência profissional vivida pelos autores, a formulação dos mesmos não é fruto somente daquela, eis que confirmados em pesquisas junto a outros profissionais realizadas pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais.' Esses objetivos específicos abarcam, a nosso ver, por não se dissociarem do objeto pericial contábil, todas as situações de utilização do instituto chamado perícia contábil.

2.2 Planejamento Tributário

Dois fatores determinam a relevância dos impostos indiretos no atual contexto dos negócios. O primeiro é a convicção dos empresários de que tais impostos representam o maior ônus fiscal das empresas. O segundo é a consciência

empresarial do significativo grau de sofisticação e complexidade da legislação pertinente.

A efetiva importância desses impostos no mundo dos negócios vem exigindo da equipe direcional das organizações empresariais um vultoso investimento de energia e recursos visando obter idéias e planos que possibilitem uma perfeita conciliação dos aspectos industriais, comerciais e fiscais, voltada à anulação, redução ou adiamento do ônus tributário.

Essas idéias e planos fundamentam-se no direito à economia de impostos, cuja órbita respalda os contribuintes na adoção de ações que resultam em conseqüências fiscais menos onerosas. No universo do direito posto, essa faculdade dos contribuintes condiciona-se apenas à rigorosa observância da totalidade de requisitos formais e substanciais que a lei exige para a prática dos atos através dos quais ela se exprime. Assim, o exercício desse direito à economia de impostos comporta como requisito legal a prática de ações válidas e legítimas.

Dessa forma, as idéias e planos voltados à economia de impostos pressupõem o emprego de estruturas e formas jurídicas adequadas, normais e típicas à materialização dos respectivos negócios industriais, operações mercantis e prestações de serviços. Para que o imprescindível processo de integração do planejamento tributário na planificação global da empresa ocorra no ritmo adequado, não basta tomar contato apenas com idéias criativas; é preciso observar algumas regras básicas já aplicadas pelas organizações empresariais à frente do processo de elaboração de planos voltados à legítima economia de impostos. Visando, assim, contribuir com aquelas empresas que pretendem aprimorar o seu ambiente fiscal, mediante a prática de ações lícitas capazes de excluir, reduzir ou adiar o ônus tributário, são mencionadas, a seguir, importantes regras práticas que outorgam juridicidade a qualquer planejamento na área dos impostos indiretos: (1) Verificar se a economia de impostos é oriunda de ação ou omissão anterior à concretização da hipótese normativa de incidência; (2) Examinar se a economia de impostos é decorrente de ação ou omissão legítima; (3) Analisar se a economia de impostos é proveniente de ação realizada por meio de formas de direito privado normais, típicas e adequadas; (4) Investigar se a economia de impostos resultou de ação ou conduta realizadas igualmente a suas formalizações nos correspondentes documentos e registros fiscais.

O especialista em planejamento tributário deve, por conseguinte, proceder sistematicamente essas quatro verificações a fim de obter excelência no resultado de seus trabalhos.

Em face das considerações precedentes, podemos enfatizar como conclusão, que a ação empresarial que visa, mediante meios e instrumentos legítimos, harmonizar as transações futuras ao objetivo de excluir, minimizar ou adiar o correspondente débito fiscal vem ocupando, dia a dia, uma posição de vanguarda na estratégia global das organizações.

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. Perícia contábil. **3 ed.** São Paulo: Atlas, 2003, 50,51 p.

BORGES, Humberto Bonavides. Planejamento tributário. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2006. 35,36 p.

ROKEMBACH, Rogério. Auditoria e perícia contábil. 6. ed. Rio Grande do Sul: Conselho Regional de Contabilidade, 2006. 309,311 p.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os profissionais na área da perícia contábil e do planejamento tributário têm um amplo campo de trabalho tendo em vista as grandes possibilidades de atuação dentro das empresas e em outros órgãos.

A perícia contábil constata, prova e demonstra coisas ou fatos provenientes das relações e efeitos que fluem do patrimônio de quaisquer entidades.

O planejamento tributário, por sua vez, tem como principal ferramenta para as empresas a técnica de economizar impostos indiretos nos limites da lei, sendo assim, para as mesmas, um forte aliado na redução da carga tributária.